



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**GABINETE DOS JUIZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA 2 - GABJAPRES2JAIRTON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

**Provimento Conjunto Nº 17/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES2JAIRTON**

*Institui normas para a implantação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, com exclusividade, nos processos de execução penal em todas as comarcas do estado do Piauí e dá outras providências.*

O Des. **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e o Des. **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consubstanciadas nas Resoluções nº 96/2009, 101/2009 e 113/2010, que visam ao controle informatizado da execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro em todo território nacional;

**CONSIDERANDO** o programa Justiça Presente, do CNJ, em sua atual administração;

**CONSIDERANDO** o término da digitalização de todos os processos de execução penal em regime aberto do Estado do Piauí; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação e regulamentação do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU em todas as unidades judiciárias com competência específica de execução penal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí que ainda não utilizavam o referido sistema,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Implantar o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) em todas as unidades judiciárias com competência de execução penal em todas as comarcas do Estado do Piauí, com exclusividade, a partir desta data.

§ 1º Os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente por meio eletrônico e serão assinados digitalmente, com elementos que permitam a identificação do usuário responsável.

§ 2º Os processos e incidentes de execução penal tramitarão exclusivamente sob forma eletrônica no SEEU, sendo excluídos do sistema Themis Web os que ali ainda existirem.

**Art. 2º.** A expedição da Guia de Execução Definitiva ou Provisória pelo Órgão Julgador competente observará as disposições da Resolução nº 113 do Conselho Nacional de Justiça e será efetuada através do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Parágrafo único. Caso não seja possível a expedição pelo SEEU, a Guia e os documentos pertinentes deverão ser enviados ao juízo das execuções penais pelo SEI.

**Art. 3º.** Havendo alteração do local de cumprimento da pena, o juízo da execução declinará a competência, excetuado a hipótese de agravo interposto e em processamento, caso em que a remessa dar-se-á após eventual juízo de retratação.

§ 1º Declinada a competência do processo de execução penal, os autos serão remetidos ao juízo competente por meio do SEEU.

§ 2º No caso de recurso de agravo de execução ao Tribunal de Justiça, a remessa será realizada à distribuição de 2º Grau por meio do SEI.

§ 3º Os incidentes julgados definitivamente serão arquivados, devendo constar nos autos principais certidão do fato acompanhada da pertinente decisão incidental.

**Art. 4º.** Para cada executado, formar-se-á um Processo de Execução Penal (PEP), individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da execução.

§ 1º Recebida a Guia de Execução, a secretaria da vara deverá verificar a existência de processo de execução penal já em curso no Estado do Piauí, a fim de evitar duplicidade de execuções da mesma pena ou execução simultânea de penas em processos diversos.

§ 2º Caso sobrevenha condenação após a extinção do processo de execução anterior, será formado novo processo de execução penal.

§ 3º Em caso de nova condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia, o juiz determinará a soma ou unificação da pena ao restante da que está sendo cumprida e fixará o novo regime de cumprimento, observada, quando for o caso, a detração ou remição.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a guia será registrada por dependência, bem como anexada ao processo de execução em andamento, sem nova autuação, preservando-se a numeração única.

**Art. 5º.** Recebida a Guia de Execução ou PEP, caberá à vara de execuções penais competente a atribuição do número único, a digitalização de documentos recebidos fisicamente e o cadastramento inicial no SEEU.

§ 1º Recebidos autos físicos, na hipótese do art. 4º, § 3º, desta Resolução, serão arquivados, após a digitalização e cadastramento, sem prejuízo de desarquivamento posterior, para realização de um dos seguintes atos:

**I** - digitalização, pela Serventia, de algum documento, a requerimento do Ministério Público, da defesa do executado ou determinada de ofício pelo Juiz;

**II** - carga dos autos ao Ministério Público, à defesa ou remessa ao Juiz para conferência, mediante recibo em folhas soltas.

§ 2º Recebidos autos físicos, salvo na hipótese do art. 4º, § 3º desta Resolução, serão devolvidos ao juízo de origem.

**Art. 6º.** Eventuais inconsistências ou duplicidades de execuções deverão ser corrigidas na vara responsável pela execução.

**Art. 7º.** Os pedidos incidentais, na área de execução penal, quando não instaurados de ofício, serão obrigatoriamente cadastrados pelo próprio requerente no sistema eletrônico da vara competente pela execução penal e vinculados aos autos de execução penal do sentenciado.

**Parágrafo único.** Os pedidos podem ser instaurados por iniciativa do Ministério Público, do executado, representado por advogado, ou da Defensoria Pública.

**Art. 8º.** A correição na Vara de Execuções Penais de Teresina é permanente e instantânea pelo Juiz Titular e pela Corregedoria Geral de Justiça, dispensado o magistrado de primeiro grau da realização das correições anuais ordinárias em relação aos processos do SEEU, enquanto este não for integrado ao sistema de correição RMA ou outro similar.

**Art. 9º.** Caberá à Presidência do Tribunal de Justiça a divulgação ampla das unidades judiciárias e comarcas em que for sendo implantado o SEEU, para conhecimento público.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Provimento Conjunto nº 04/2016.

**Art. 11.** A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

**GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina (PI), 30 de maio de 2019.

---



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 17/06/2019, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 18/06/2019, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1105703** e o código CRC **A159CF5D**.

---